

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.557/CAP/

Dennerson Cássio Pereira – Masp-341.215-3 – Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 05.03.2015.

Contagem recíproca –Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda nº 09/93 –Provimento.

O direito à averbação do tempo de serviço militar em período anterior à EC. 09/93, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ter sido prestado em data anterior à publicação da EC. 09/93 e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público.

DELIBERAÇÃO Nº 26.558/CAP/15

Rosemberg Pereira – Masp- 349.317-8 – Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 05.03.2015.

Contagem recíproca –Tempo de serviço na Escola Preparatória de Cadetes do AR – Adicionais –Norma Constitucional – Emenda nº 09/93 - Provimento.

O direito à averbação do tempo de serviço militar em período anterior à EC. 09/93, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ter sido prestado em data anterior à publicação da EC. 09/93 e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público.

DELIBERAÇÃO Nº 26.559/CAP/15

Dulce Maria Neves Marliere – Masp. 340.166-8 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 05.03.2015.

Averbação de tempo de serviço prestado à iniciativa privada - Pedido de desistência homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de pessoal que, em plenário, o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 26.560/CAP/15

Sérgio Carvalho de Castro – Masp -264.892-1 – Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 05.03.15.

Revisão de proventos – Reposicionamento – Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo servidor – Esgotada na esfera Administrativa a apreciação do pedido – Não conhecimento.

Face ao julgamento por este Conselho de pedido idêntico formulado pelos servidor anteriormente, tendo sido confirmado o julgado por decisão do Sr. Governador do Estado, impõe-se o não conhecimento desta reclamação.